

município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611140 Parecer: CNE/CES 142/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Unigran Educacional - Dourados/MS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002549/2013-67 Parecer: CNE/CES 143/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia - Vitória/ES Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade J. Simões Ensino Superior (Fabavi), com sede no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade J. Simões Ensino Superior (Fabavi), com sede na Rua Horácio Santana, nº 156, bairro Parque da Areia Preta, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000890/2018-82 Parecer: CNE/CES 145/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Emerson Batista Oliveira Campos - São Paulo/SP Assunto: Solicitação de convalidação de estudos, realizados por Emerson Batista Oliveira Campos, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes - Licenciatura em Matemática, concluído na Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto desfavoravelmente à solicitação de convalidação dos estudos, realizados por Emerson Batista Oliveira Campos, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes - Licenciatura em Matemática, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000801/2018-06 Parecer: CNE/CES 146/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Rosenei Barbosa - Guapiaçu/SP Assunto: Convalidação dos estudos realizados pela aluna Rosenei Barbosa, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade CERES, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosenei Barbosa, portadora do CPF de nº 098.153.028-17, e RG nº 21.992.768/SP, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade CERES, sediada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Enfermagem Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000847/2018-17 Parecer: CNE/CES 149/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que indeferiu o recurso administrativo da avaliação do Mestrado Profissional em Bioenergia, apresentado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) para o período da Avaliação Quadrienal (2013-2016) Voto do relator: Nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que ratificou o resultado da Avaliação Quadrienal (2013 a 2016) do Programa de Mestrado Profissional em Bioenergia do Centro Universitário UniFTC Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000101/2010-56 Parecer: CNE/CES 150/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 416/2012, que trata de consulta sobre estágio no exterior Voto do relator: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077072 Parecer: CNE/CES 151/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - ME - Barra do Garças/MT Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 432/2018, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 18/2018 (SEI nº 1306803), procedente da Faculdade Cathedral, em que solicita o reexame do referido parecer, relativo ao processo e-MEC nº 20077072, a fim de credenciar o Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede na Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 2 de abril de 2019.  
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA  
Secretário-Executivo

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 164, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201809278, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pelo Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL (430), mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina (299), a ser ministrado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1626, Centro, Londrina - PR.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

### PORTARIA Nº 165, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201808694, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação Fisioterapia, bacharelado, com 114 (cento e quatorze) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Una de Sete Lagoas (18454), mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (902), a ser ministrado na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, A, Santo Antônio, Sete Lagoas/MG.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

### PORTARIA Nº 166, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201807931, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, em caráter experimental, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Processus (2484), mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, a ser ministrado na Avenida das Araucárias, 4.400, Região Administrativa XX, Águas Claras, Brasília/DF.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

### DESPACHO Nº 18, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Processo MEC nº 23709.000024/2019-13.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 45 a 48, 56, 59 a 61, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; com base na Nota Técnica nº 38/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE IBMEC DISTRITO FEDERAL - IBMEC/DF (cód. 12803), Instituição de Ensino Superior mantida pelo GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A. (cód. 1223) - CNPJ 04.298.309/0001-60:

(I) fica sem efeito o disposto na linha 21 da Tabela no Anexo da Portaria SERES/MEC nº 121, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2019, seção 1, página 23;

(II) seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000024/2019-13;

(III) seja mantido o trâmite de processo regulatório de descrédenciamento voluntário nº 23000.011190/2018-23, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato de aditamento, sob pena de imediato restabelecimento do processo de supervisão e adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 2017;

(IV) seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

### DESPACHO Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.000461/2013-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999; capítulo III do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e com base na Nota Técnica nº 39/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a INSTITUIÇÃO FACULDADE DE SALVADOR (cód. 3826), mantida pela entidade UNIESPE SA (cód. 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31, sediada no Município de Salvador - BA, determina:

I. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000461/2013-19;

II. seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 20079781 de seu credenciamento, mantido o sobrestamento até ulterior deliberação por parte desta SERES/MEC em relação ao Protocolo de Compromisso assumido pelo Grupo UNIESPE AS, nos termos da Portaria SERES/MEC nº 912, de 2018, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2018;

III. seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 154, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o prazo para realização da renegociação dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), até o 2º semestre de 2017, conforme estabelecido na Resolução nº 28, de 31 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;



CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 28, de 31 de outubro de 2018, editada pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a renegociação da dívida com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), nos termos e condições fixadas pela Resolução CG-Fies nº 28, de 31 de outubro de 2018, poderá ser solicitada no período de 29 de abril a 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 1.686, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Forragicultura e Pastagens, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 137, publicado no D.O.U. de 01/06/2018, seção 3, pag. 58. (Processo nº 23070.013433/2017-53)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

#### PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.108 - Determinar a aplicação da penalidade, à empresa VALLI EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.098.166/0001-34, de suspensão por 4 (quatro) meses de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, por descumprimento das condições estabelecidas na Cotação Eletrônica UFPE nº 5.004/2015. (Processo nº 23076.010426/2015-88)

Nº 1.109 - Determinar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 12 (doze) meses, à empresa MADEIREIRA ALVES E CIA LTDA, CNPJ nº 35.494.616/0001-40, por descumprimento das condições estabelecidas no item OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA e RECEBIMENTO da ARP nº 316/2014, do PE nº 24/2014 (a Fornecedora deixou de entregar o material solicitado). (Processo nº 23076.007332/2016-11)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

### FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

#### PORTARIA Nº 72, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.994, de 1º de março de 2017; Considerando o disposto na Portaria FUNDAJ nº 090, de 10 de maio de 2017; Considerando a sugestão da Diretora de Planejamento e Administração, contida no Memorando nº 010/2019 - DIPLAD, resolve:

Art. 1º - Designar Equipe de Apoio para implantação da Governança, Riscos e Controles da Fundaj;

Art. 2º - A competência da Equipe de Apoio ficará restrita ao contido no Art. 2º da Portaria FUNDAJ nº 090, de 10 de maio de 2017; Parágrafo Único: Caberá à Equipe de Apoio estabelecer os trabalhos em conjunto com a Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º - Caberá à Equipe de Apoio à implantação elaborar em ata a definição dos trabalhos a serem implantados para apreciação e deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundaj, instituído pela Portaria FUNDAJ nº 090, de 10 de maio de 2017;

Art. 4º - A Equipe de Apoio para Implantação da Governança, Riscos e Controles da Fundaj terá a seguinte composição: a) Titular da Chefia de Gabinete da Presidência; b) Titular da Assessoria de Comunicação; c) Titular da Auditoria Interna; d) Titular da Ouvidoria; e) Titular da Divisão de Segurança da Informação; f) Titular da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas; g) Titular da Coordenação de Planejamento Estratégico e Orçamentário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO BERTINI

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 191, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.000920/2019-33; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 014/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Letras / Linguística e Língua Portuguesa, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Vivian Canella Seixas, Marcus Vinícius Pereira das Dores, Maria Carolina da Silva Araújo, Carlos Henrique de Brito Furquim e Ricardo José Alves. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 192, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.000949/2019-15; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 020/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Educação Matemática, em que foi aprovada a candidata Flávia Márcia Cruz Moreira. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 193, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001038/2019-13; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 023/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Microbiologia Básica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Rodrigo Araújo Lima Rodrigues, Lorena Christine Ferreira da Silva, José Augusto Zorel, Douglas Boniek Silva Navarro, Pollyana Santos Queiroz, Soraya Sander Amorim e Ana Cláudia Alvarenga Carneiro. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 194, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.000985/2019-89; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 022/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciência da Saúde / Educação Física, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Denise Falcão, Marcelo dos Santos Isidório, Bruno Ocelli Ungheri, Júnia Mara Fernandes, Giovana Rodrigues Silva e Diego Lopes Sampaio. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

## Ministério da Infraestrutura

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO 774, DE 28 DE MARÇO DE 2019 (\*)

Revoga a Resolução CONTRAN nº 709, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a publicação na internet dos nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito, bem como os convênios de fiscalização de trânsito celebrados pelos órgãos e entidades de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.022306/2017-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução revoga a Resolução CONTRAN nº 709, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a publicação na internet dos nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito, bem como os convênios de fiscalização de trânsito celebrados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS  
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA  
Pelo Ministério da Infraestrutura

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
Pelo Ministério da Educação

THOMAS PARIS CALDELLAS  
Pelo Ministério da Economia

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO  
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO PAULO DE SOUZA  
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no original no DOU de 29 de março de 2019, Seção 1, página 61.

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 345, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.003264/2019-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MOURA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.938.374/0001-13, localizada na Rua Três, nº 25, bairro Cohab, São Mateus - ES, CEP: 29.936-821, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 346, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

